

ao pedido, à concessão e suas renovações e revalidações quando explorados ou usados por empresas de qualquer natureza.

TÍTULO V

Boletim da Propriedade Industrial

Artigo 355.º

Boletim da Propriedade Industrial

O *Boletim da Propriedade Industrial* é publicado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Artigo 356.º

Conteúdo

1 — São publicados no *Boletim da Propriedade Industrial*:

- a) Os avisos de pedidos de patentes, de modelos de utilidade e de registo;
- b) As alterações ao pedido inicial;
- c) Os avisos de caducidade;
- d) As concessões e as recusas;
- e) As revalidações;
- f) *(Revogada.)*
- g) As declarações de renúncia e as desistências;
- h) As transmissões e as concessões de licenças de exploração;
- i) As decisões finais de processos judiciais sobre propriedade industrial;
- j) Outros factos ou decisões que modifiquem ou extingam direitos privativos, bem como todos os actos e assuntos que devam ser levados ao conhecimento do público;
- l) A constituição de direitos de garantia ou de usufruto, bem como a penhora, o arresto e outras apreensões de bens efectuadas nos termos legais;
- m) A menção do restabelecimento de direitos.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 357.º

Índice

(Revogado.)

Artigo 358.º

Distribuição

(Revogado.)

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 656/2008

de 25 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de

18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Viana do Alentejo:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a José Mousinho de Vasconcelos Alman-danim, com o número de identificação fiscal 150669623 e sede na Rua do Calvário, 7050-214 Montemor-o-Novo, a zona de caça turística da Defesa do Patrão (processo n.º 4928-DGRF), englobando o prédio rústico denominado Herdade da Defesa do Patrão, sito na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com a área de 407 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 14 de Julho de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Julho de 2008.

